



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM Nº 009/2020, de 22 de abril de 2020.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES;

Ao: Exm<sup>o</sup>. Senhor Rodrigo Gomes Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES.

Ass: Projeto de Lei (envia).

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, pelo qual proponho a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do município de Água Doce do Norte, em anexo.

Este Projeto, de relevante interesse da Administração Pública, em especial a Secretaria Municipal da Fazenda, sobretudo proibir, o abandono de veículos de propulsão humana, animal, elétrico, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, nas vias públicas, sejam urbanas ou rurais, nos termos desta Lei, de forma a preservar as vias públicas bem como o meio ambiente de nossa municipalidade.

Portanto, submeto a presente proposta ao exame desta respeitada Casa Legislativa, solicitando a Vossas Excelências que se dignem em apreciar e votar a



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

presente Lei, a qual pedimos que lhe seja atribuído o Regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, do presente projeto, na forma redigida.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 22 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do município de Água Doce do Norte, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Água Doce do Norte, o abandono de veículos de propulsão humana, animal, elétrico, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, nas vias públicas, sejam urbanas ou rurais, nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Lei será considerado veículo abandonado:

I – Aquele que se encontrar estacionado em via pública por 60 (sessenta) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres ou prestação de serviços públicos, ainda que coberto com capa de material sintético;

II – Aquele que se encontrar sem, no mínimo, uma placa de identificação obrigatória;

III – Aquele que se encontrar em evidente estado de deterioração de sua estrutura e de suas partes removíveis, com vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, sinais de incêndio ou colisão, sinais de depredação ou destruição; e,

IV – Partes de veículo, tais como, carcaças, chassis e para-choques.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 3º** - O veículo identificado como abandonado pela fiscalização da Secretaria da Fazenda Municipal será removido para área de propriedade do município, observadas as seguintes disposições:

I – Caracterizado o abandono, o veículo será identificado por meio da afixação de adesivo autocolante de difícil retirada na lataria com o dizer “abandonado”;

II – Será expedida notificação prévia ao proprietário, possuidor, detentor ou depositário do veículo para a sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias;

III – Não atendida a notificação, o veículo será removido, podendo ser resgatado por seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante o pagamento da taxa de remoção e da estadia.

Parágrafo único – A identificação da situação de abandono do veículo, e a sua remoção, serão registrados pelo fiscal mediante recurso digital de fotografia ou filmagem.

**Artigo 4º** - O serviço de remoção de veículos abandonados em via pública será implementado e executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º - O veículo somente será entregue ao proprietário mediante a apresentação do comprovante de pagamento da estadia e da taxa de remoção.

§ 2º - O valor da estadia será de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Tesouro Municipal (UFTMs) por dia, limitado a 90 (noventa) dias.

§ 3º - O valor da taxa de remoção será de 200 (duzentas) UFTMs.

**Artigo 5º** - A estadia e a taxa de remoção serão pagas por meio de Documento Municipal de Arrecadação – DAM, emitido a pedido do proprietário na Área de Tributação da Secretaria da Fazenda Municipal.

**Artigo 6º** - O veículo que não for resgatado no prazo de 90 (noventa) dias será levado a leilão público, sendo feita a comunicação da data do leilão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ao Departamento Estadual de



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, para desvinculação dos ônus incidentes, nos termos do §8º do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro/CTB.

Parágrafo único – O leilão será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, servidor designado ou leiloeiro oficial, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 7º** - Os valores arrecadados no leilão terão a destinação prevista no § 6º do art. 328 do CTB.

**Artigo 8º** - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda Municipal para análise e providências cabíveis.

**Artigo 9º** - Incluem-se nesta lei os veículos utilizados como estabelecimento comercial, tais como “trailers”, excetuando-se aqueles com alvará concedido pelo poder público.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Doce do Norte – ES, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**